

ITC0003-24.TEC

Vitória – ES, 16 de setembro de 2024

Aos(às) prezados Srs.(as) Presidentes, Contadores(as), Diretores(as) e Gestores(as),
Cooperativas registradas no Sistema OCB/ES

Apresentamos o presente Informativo Contábil:

ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 175, DE 29 DE AGOSTO DE 2024 – Cancela inscrições estaduais

O Sistema OCB/ES, em defesa dos interesses das Cooperativas Capixabas e com o propósito de promover um ambiente favorável ao desenvolvimento do cooperativismo capixaba, observada sua função enquanto representante do modelo societário, traz ao conhecimento a informação a respeito da publicação da Ordem de Serviço Subser nº 175, de 29 de agosto de 2024, que dispõe sobre o cancelamento de inscrições estaduais do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda. A presente ordem reforça a importância de verificar se há alguma pendência para com a instituição, e saná-la, caso exista, em tempo hábil. Assim o Sistema OCB/ES em consonância com a Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo (SEFAZ/ES), reitera por meio desse informativo, a relevância e o cuidado nas suas cooperativas.

O texto completo da Ordem de Serviço poderá ser verificado no DIO/ES – Edição Publicada no dia 02.09.2024, ou a seguir, mediante transcrição integral de suas disposições:

ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 175, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Cancela inscrições estaduais do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei Complementar nº 225, de 8 de janeiro de 2002; e

Considerando o disposto no art. 54-A, §3º e no art. 62-D-A, I, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam canceladas, de ofício, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no Anexo Único desta Ordem de Serviço, em virtude de não terem regularizado as pendências que motivaram a restrição à emissão e recepção de documentos fiscais no prazo previsto no art. 54-A, §3º do RICMS/ES.

Art. 2º A regularização das pendências que motivaram o bloqueio, conforme o caso, e sua comunicação por E-Docs à Agência da Receita Estadual da circunscrição do estabelecimento, autoriza a reativação da inscrição, independentemente de qualquer outro procedimento.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor em 29 de agosto de 2024.

Vitória, 29 de agosto de 2024.

THIAGO DUARTE VENÂNCIO
Subsecretário de Estado da Receita

Diante do exposto, faz-se necessário vigilância contínua, e adoção de medidas preventivas por parte das cooperativas, objetivando garantir conformidade com a legislação vigente e total acordo com suas obrigações fiscais. A regularidade cadastral e fiscal é crucial para a continuidade das operações comerciais, e o descumprimento dessas obrigações pode trazer sérios impactos as cooperativas. Havendo algum tipo de pendência, a regularização deve ser feita o quanto antes e a comunicação à Agência da Receita Estadual deve ser realizada por meio do sistema E-Docs, conforme estabelecido na ordem. A atenção às obrigações fiscais e a rápida regularização de pendências são essenciais para evitar prejuízos e garantir a continuidade das atividades econômicas. O Sistema OCB/ES reforça seu compromisso com a defesa dos interesses das cooperativas capixabas e segue à disposição para prestar todo o apoio necessário neste momento.

Sendo estas nossas considerações, lembrando que nossa opinião se dá sempre salvo melhor juízo, devendo ser interpretada como orientação, não vinculando a decisão administrativa a ser adotada por essa cooperativa.

Este informativo foi elaborado pelos Analistas Contábeis e Tributários **Rafael Ricci França** (contador, CRC/ES nº 023.350/O) rafael.franca@ocbes.coop.br, **Andréa Zóboli Silvério** (contadora CRC-RJ 102.764/O-0 T-ES) andrea.silverio@ocbes.coop.br e **Letícia Moraes** (contadora, CRC-ES 023108/O-7) leticia.moraes@ocbes.coop.br e pelo Assessor Contábil Tributário **Victor Henrique Ribeiro Lima** (contador, CRC/ES nº 017.308/O-0) victor.lima@ocbes.coop.br, os quais encontram-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas através de consultas formais, preferencialmente via e-mail, e sempre repassadas através desta Diretoria Executiva. Os assuntos e pareceres são sigilosos e apenas socializados quando realmente são de interesse geral, mesmo assim omitindo o nome da cooperativa que realizou a consulta.

Lembrete: Repassem essas informações aos colaboradores e assessores das áreas contábil, jurídica e de pessoal.